

membros, o Sumário Executivo de Gerenciamento de Riscos - Março/2022. 3) Foi apresentado, para ciência dos conselheiros, o Sumário Executivo das Atividades de Auditoria Interna relativo ao mês de março do corrente ano. 4) Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a alteração da Política de Gestão de Pessoas. 5) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas do Comitê de Auditoria, conforme material encaminhado previamente. 6) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas complementares das reuniões da Diretoria Executiva referentes ao mês de março/2022, bem como das atas de abril do corrente ano. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Sra. Katucha Marcyza Oliveira da Silva Amaral, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração, Srs. Guilherme Maia Rebouças, Tiago Curi Isaac, Silvana Maria Lisboa Lima, Helom Oliveira da Silva, Marcos Venicius Nascimento, Ana Cristina de C. Prado Dias, Gilberto Magalhães Occhi e Luiz Alves dos Santos Filho. Nota: Ata registrada na Junta Comercial de Sergipe em 19.07.2022 sob nº 20220256403.

Cohidro

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 948/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Objeto: Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de DESENGRAXANTE ALCALINO, para limpeza industrial, remoção de óleos e graxas dos equipamentos e máquinas eletromecânicas instaladas nos perímetros e unidades operacionais da COHIDRO - ANEXO I do Edital. LOTES: 01 02 - A licitação será exclusiva a participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional do Estado de Sergipe - do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2022 - 08h: 30min. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2022 - 09h: 00min. SESSÃO DE DISPUTA: 19/07/2022, às 09h30min. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote. BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que couber, o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da COHIDRO em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da COHIDRO: www.cohidro.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13. PARECER JURÍDICO: Nº 5067/2022- PGE. INFORMAÇÕES: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O Edital estará disponível no Site da COHIDRO www.cohidro.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Telefones: assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: pregao@cohidro.se.gov.br.

Aracaju, 05 de setembro de 2022.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
Apoio do Pregão/COHIDRO

Corpo de Bombeiros

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Torna sem efeito a homologação do lote 01, em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 12.939.753/0001-46, do Extrato da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 117/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.956, de 26/07/2022, p. 6, em virtude da necessidade de cumprimento do §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de motores de popa 25HP de 4 tempos. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 8.747, de 09/09/2020, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

Aracaju, 31 de agosto de 2022

Pedro Laurentino da Silva Pregoeiro(a)

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
Contratada: **GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE** - CNPJ: 29.576.827/0001-20. **Objeto:** Curso de Educação ambiental no Ambiente Corporativo promovido pela Geofortes, na modalidade presencial, nos dias 06,08 e 09 de setembro/2022. **Valor:** 4.000,00. **Base Legal:** com Art. 121, inciso II, alínea "f" do RILC e Art 30 da Lei 13.303/2016. **Parecer** 340/2022: Hericlio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

Ata de Registro de Preços 029/2022//Base Legal: 13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Comissária: **MJ EMPRESARIAL LTDA**//Objeto: Eventual(is) e futura(s) aquisição(ões) de materiais de construção II, lotes 01 e 02.//R\$ 397.544,00//12 meses//Recurso próprio.

Detran

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022

O Departamento Estadual de Transito de Sergipe - DETRAN-SE, torna público, para ciência de todos os licitantes, o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 213/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material e manutenção predial, de forma periódicas nas dependências do **DETRAN/SE - Sede, SHOPPING PARK, SHOPPING PRÊMIO, CPTRAN, GETAM, GALPÕES (Barra dos Coqueiros, anexo almoxarifado/arquivo e Pátio de Realização de Provas Práticas) E CIRETRANS (Glória, Propriá, Estância, Carmópolis, Itabaiana, Lagarto, Tobias Barreto e Dores)**, em virtude de ajustes no projeto básico.

Robson Teles Santos
Pregoeiro - SGCC/SEAD

Ratifico em, 02 de setembro de 2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro

PORTARIA Nº 138/2022

Dispõe sobre a documentação necessária para o cadastro, alteração de cadastro, manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos; determina a suspensão da Portaria nº 138 de 27/11/2020 e dá outras informações.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43º, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando a Lei Estadual nº 3195/1992 que "Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas, a nível estadual, e dá providências correlatas";

Considerando o Decreto Estadual nº 22.762/2004 que "Dispõe sobre normas regulamentares da Lei nº 3195, de 30 de junho de 1992, que trata do controle de agrotóxicos e outros biocidas, no âmbito do Estado de Sergipe";

Considerando a necessidade de atualização e complementação de documentação exigida no Art. 4º, Inciso II, da Lei Estadual nº 3195/1992, a fim de efetuar maior controle dos agrotóxicos que serão cadastrados e comercializados no Estado de Sergipe;

Considerando a adaptação ao sistema gerenciador eletrônico, e-DOC, exigida no Decreto Estadual nº 40.394/2019 que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual";

Considerando o Decreto Federal nº 10.833/2021 que possibilita que um mesmo produto agrotóxico tenha mais de uma marca comercial;

Considerando a necessidade de inclusão de informações inerentes aos produtos aptos à comercialização no Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos da EMDAGRO, o Siagro; Considerando a padronização do processo de envio de documentação e de pagamento de taxas para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos na Coordenadoria de Insumos Agropecuarios, CODIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer documentação mínima necessária para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos no Estado de Sergipe.

Cont. da Portaria nº 138/2022

§ 1º. São documentos mínimos exigidos para o cadastro de produto agrotóxico:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO;
II - Contrato social atualizado (quando do cadastramento do primeiro produto ou quando houver alteração);
III - Procuração do Representante Legal da empresa titular do registro;
IV - Certificado de Registro de Agrotóxico com Finalidade Fitossanitária;

V - Bula aprovada pelo MAPA, IBAMA e ANVISA;

VI - Informe de Avaliação Toxicológica;

VII - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental;

VIII - Publicação de registro no Diário Oficial da União;

IX - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

§ 2º. Para alteração dos dados e informações relacionadas a produtos já cadastrados, seus componentes e afins, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO;

II - Cópia da prévia publicação no Diário Oficial da União com a aprovação da alteração do registro;

III - Cópia da nova bula, aprovada pelo IBAMA, ANVISA e MAPA, quando houver;

IV - Informe de Avaliação Toxicológica, quando houver;

V - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental, quando houver;

VI - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de alteração de informações do cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

VII - Será cobrada a taxa de alteração quando houver modificações como:

a) Alteração da razão social da empresa, de endereço da empresa titular do registro, de responsabilidade técnica, de nome comercial, de recomendações de uso, dentre outras;
b) Alteração/inclusão de culturas, produtos técnicos, alvos biológicos, modalidade de aplicação etc.;
c) Alteração/inclusão de classe de uso;
d) Alteração da classe toxicológica (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

Cont. da Portaria nº 138/2022

e) Alteração da classe de periculosidade ambiental (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

f) Incorporação de empresas.

§ 3º. Não é necessário o envio de documentos e pagamento de taxas referentes às alterações dos tipos: inclusão e exclusão de formulador/fabricante, alteração da composição qualitativa e alteração de endereço de fabricante internacional.

§ 4º. Para a manutenção anual de cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, não é necessário o envio de documentação, apenas a cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de manutenção anual de cadastro de produto agrotóxico e, a data limite para a manutenção será considerada a data de realização do cadastro inicial do produto agrotóxico com o acréscimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, que, porventura, a empresa não efetue a Manutenção Anual do Cadastro, deixarão de compor a lista de produtos agrotóxicos aptos à comercialização no Estado de Sergipe, que é disponibilizada na página eletrônica da EMDAGRO.

Art. 2º. Para produtos agrotóxicos que possuam mais de uma marca comercial é necessário um cadastro para cada marca comercial e, uma vez cadastrada apenas uma marca comercial, as outras marcas permanecem inaptas à comercialização no Estado de Sergipe até que seja providenciado o cadastro destas.

Art. 3º. Não serão efetuados os cadastros de produtos cujas culturas indicadas para uso não sejam significativamente cultivadas no território do Estado de Sergipe, como também não serão efetuados os cadastros de produtos não-agrícolas e, no caso de produtos de uso emergencial, o cadastro somente será realizado quando declarada emergência fitossanitária em Sergipe.

Art. 4º. O cadastro de produtos agrotóxicos terá validade indeterminada, desde que as manutenções anuais sejam realizadas nos prazos previstos e desde que não haja alteração nas culturas indicadas para uso que desabilite o cadastro.

Art. 5º. As solicitações de cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos,

juntamente com a comprovação de pagamento de taxa, devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Insumos Agropecuários (CODIA) exclusivamente por meio do sistema gerenciador eletrônico de documentos e processos, e-DOC, respeitando as normas de protocolização, até a primeira quinzena do mês subsequente ao pagamento da taxa referente à solicitação.

Cont. da Portaria nº 138/2022

§ 1º. Para cadastro e alteração de cadastro de produtos agrotóxicos deve-se gerar um protocolo por produto.

§ 2º. Para manutenção anual de cadastro de produto agrotóxico é permitido o envio de solicitação para múltiplos produtos em um único protocolo.

§ 3º. Será emitido comprovante de cadastro, alteração de cadastro, manutenção anual de cadastro e cancelamento de cadastro dado o deferimento da solicitação por meio do sistema gerenciador eletrônico, e-DOC.

Art. 6º. O cancelamento de cadastro de produto agrotóxico pode ser solicitado a qualquer momento pela empresa titular do registro por meio de requerimento, devidamente assinado pelo Representante Legal, à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

Art. 7º. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Fapitex



PORTARIA Nº 59/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Nomear, a servidora **STEFANI ROMANO ALVES DO NASCIMENTO DIAS**, na Função de Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo **CCE-07**, da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora **STEFANI ROMANO ALVES DO NASCIMENTO DIAS**, RG nº 3.333.333-0 SSP/SE e CPF nº 033.333.333-86, na Função de Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo **CCE-07**, na Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/09/2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 05 de setembro de 2022

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 110/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ n.º 71.505.564/0001-24
OBJETO: Aquisição PARCELADA de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS: BROCAS que serão utilizados no Centro Odontológico e demais Unidades Assistenciais do IPESAÚDE.
PRAZO CONTRATUAL: A partir de sua assinatura até o fornecimento do quantitativo total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do referido ano.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 14.063,10 (quatorze mil e sessenta e três reais e dez centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1302/2022

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15204 04.302.0035 414 4.4.90.52 0270
PARECER JURÍDICO: 318/2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1912/2022 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA ENILDE SANTANA FONTES, CPF Nº XXX.224.945-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 1P Classe: F do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1913/2022 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, do(a) segurado(a) MARIA DE LOURDES RODRIGUES CORREIA, CPF Nº XXX.843.105-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 1P Classe: I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

PORTARIA Nº 1915/2022 RESOLVE: Revisar ex officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA EDIVAN CARMO, CPF Nº XXX.676.025-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nivel: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.

PORTARIA Nº 1916/2022 RESOLVE: Revisar ex-officio benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) NAIR AUGUSTA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.447.455-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: 2S Classe: I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 83, III, c; art 85, I, d; art. 156, §2º e art 201 da Lei 2253/80 c/c Art. 1º, §1º da Lei 2549/85, com redação da Lei 2686/88 e da Lei 3239/92.

PORTARIA Nº 1947/2022 RESOLVE: Indefinir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) TIRZAH DAVILA SILVEIRA COSTA, CPF Nº XXX.072.125-XX, solicitado no processo nº EX.00115.04/2022- RV1/2022.

PORTARIA Nº 1953/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) ROMULO SANTOS COSTA, CPF Nº XXX.808.635-XX, ocupante do cargo de AGENTE POLICIA JUD/LEI 7.874/14, Classe: E do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, de acordo com o Art. 4º caput § 2º I da LC nº 338/2019. Estas Portarias entram em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial. Produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 1933/2022 RESOLVE: Conceder benefício previdenciário de REFORMA POR INVALIDEZ, a(o) Sr.(a) LUIZ ANTONIO MACHADO ARAUJO, CPF Nº XXX.726.805-XX, ocupante do Posto/Graduação 1º SARGENTO, do da POLICIA MILITAR, de acordo com o Art. 93 II ou III c/c 95 II ou III ou IV e art 96 caput ou art. 95 V, art 98, II da Lei nº 2066/76 c/c art. 24-A, II da Lei nº 13.954/2019, c/c o art. 1º da LCE nº 278/2016.

*Extrato reproduzido, por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial nº 28.983 de 01 de setembro de 2022.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2051/2022 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARMEN LUCIA PAIVA ALMEIDA DE ANDRADE, CPF Nº xx.183.345-xx, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO, Nivel: NM Padrão: P do quadro pessoal estatutário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º II e § 3º inciso II da LC nº 338/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2022.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase



PORTARIA Nº. 24/2022
DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração da SEGRASE deve contar, obrigatoriamente, com a participação de 01(um) representante dos empregados da Empresa, a ser escolhido na forma que dispuser o Estatuto, conforme previsto no Art. 7º, da Lei nº. 6.335, de 02/01/2008, publicada no D.O.E. de 31/01/2008.

CONSIDERANDO, as normas contidas no inciso II, do Art. 45, do Estatuto da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleições para a elaboração da lista tripla para preenchimento da vaga de 01 (um) representante dos empregados, na qualidade de membro, servidor da Empresa, no Conselho de Administração, através de processo direto de eleições, conforme normas em vigor.

Art. 2º - Poderão votar e ser votados todos os empregados públicos da SEGRASE, cujo contrato de trabalho esteja em vigor e cuja exequibilidade não esteja suspensa por qualquer motivo, devendo fazer suas inscrições junto à Comissão Eleitoral, sediada na sala da Assessoria Jurídica da Empresa, até as 12:00 horas, do dia 9 de setembro de 2022.

Art. 3º - Para participar do processo de eleição o empregado terá que juntar ao requerimento as informações do Cadastro de Administrador devidamente preenchidas e comprovadas, constante do Anexo II, do Decreto Estadual nº. 30.623, de 27 de abril de 2017. Ademais, terá ainda que preencher os requisitos que o cargo exige, observadas também as vedações impostas, tudo conforme previsto nos Arts. 19 a 22, do Estatuto da SEGRASE, obedecendo sempre as normas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº. 30.623/2017.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral apresentará, no dia 13 de setembro de 2022, após o encerramento das inscrições, nos quadros de aviso da SEGRASE, a lista de candidatos inscritos.

Art. 5º - Divulgada a lista de inscritos, os candidatos cujo registro de candidatura tiver sido indeferido poderão interpor recurso no prazo de 24 horas perante a Comissão Eleitoral, que julgará dentro do mesmo prazo.

Art. 6º - No dia 16/09/2022, às 12:00 horas, na sala de reuniões do Conselho de Administração, será realizado o sorteio para a definição do número correspondente a cada candidato, estando desde já convocados todos os inscritos para acompanharem o referido sorteio.

Art. 7º - As eleições para a escolha do representante dos servidores junto ao Conselho de Administração ficam convocadas para o dia 29 de setembro de 2022, no horário das 07:30 às 12:00 horas, na sala de reuniões da Assessoria Jurídica da SEGRASE.

Art. 8º - A apuração para a escolha dos três nomes mais votados terá início logo após o encerramento da votação.

Art. 9º - Proclamado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral, o mesmo será encaminhado ao Diretor Presidente da SEGRASE, que homologará e encaminhará a lista tripla ao Governador do Estado de Sergipe para a nomeação do titular.

Art. 10º - Ficam designados os servidores CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO para presidir as eleições e a apuração, tendo como membros e escrutinadores os servidores MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE e MOATER DE ALMEIDA PAULON.

Art. 11º - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, ouvido o Diretor Presidente da Empresa Pública, se a comissão assim considerar necessário.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASIS DANTAS
Diretor Presidente
SEGRASE